



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 124/50

C. N.º

ASSUNTO:

O cidadão Salviano Pereira de Andrade, Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Companhia Telefônica Brasileira autorizada a cobrar as seguintes tarifas do serviço telefônico neste Município:

ESPÉCIE	ASSINATURA MENSAL CR.\$
a) - Assinaturas de telefones para as classes de comércio e profissionais	
a-1) - Linha individual, por aparelho	72,00
a-2) - Linha conjunta, por aparelho	58,00
b) - Assinatura de telefones de residências:	
b-1) - Linha individual, por aparelho	55,00
b-2) - Linha conjunta, por aparelho	43,50
c) - Assinatura de telefone de extensão ligada a - uma linha já existente no mesmo prédio e para- o mesmo assinante; cada aparelho de parede ...	12,00
d) - Assinatura adicional para os telefones situa- dos fora do raio de 300 metros na rede rural - ou fora do perímetro da rede local, ligados a linhas construídas e conservadas pela Compa- nhia; qualquer que seja a classe do assinante: d-1) - Para cada quilometro ou fração de quilo- metro de linha, além dos limites da rede local ou da rede rural	12,00
e) - Assinatura adicional para cada aparelho de ti- po especial em substituição ao aparelho comum de parede:	
e-1) - Aparelho de mesa	4,00
e-2) - Aparelho monofone	8,00
ESPÉCIE	T A X A S CR.\$
f) - Taxa de instalação normal de linhas individu- ais ou conjuntas, de qualquer classe, cada - linha	80,00
g) - Taxa de instalação normal de extensão, no mes- mo prédio em que esteja localizado o aparelho geral - cada telefone	48,00
h) - Taxa de mudança normal de um prédio para outro dentro do perímetro da rede local, ou dentro do raio de 300 metros nas redes rurais - cada telefone	48,00



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



C. N.º _____

Lei Nº 124/50 - Fls- 2

ASSUNTO:

- | | |
|--|-------|
| i) - Taxa de mudança normal dentro do mesmo prédio ou substituição do tipo do aparelho - cada aparelho | 32,00 |
| j) - Taxa de transferência de responsabilidade do assinante | 39,00 |
| k) - Taxa de religação de linha que tenha sido desligada por culpa ou a pedido do assinante ... | 39,90 |
| l) - Taxa de ligação local originada em telefone público, por 5 minutos | 1,00 |
| m) - Tarifas interurbanas dentro do Município: ...
Nas ligações interurbanas dentro do Município serão aplicadas pela Companhia as tarifas que vigorarem no serviço intermunicipal do Estado de São Paulo | |

§ único - As tarifas constantes nesta lei e que substituem as que vigoram atualmente, só poderão ser cobradas após a data em que a Companhia Telefônica Brasileira comunicar oficialmente que foi efetivado o aumento da sua estação local, para 160 (cento e sessenta) novos aparelhos.

Art. 2º - A companhia Telefonica Brasileira envidará todos os esforços no sentido de serem atendidos com presteza os futuros pedidos de ligações normais na cidade, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 16 de Junho de 1950.

O Prefeito Municipal,

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

publicada e registrada nesta
Secretaria na data supra.

Pelo Secretário:

Salviano Pereira de Andrade
Secretário.